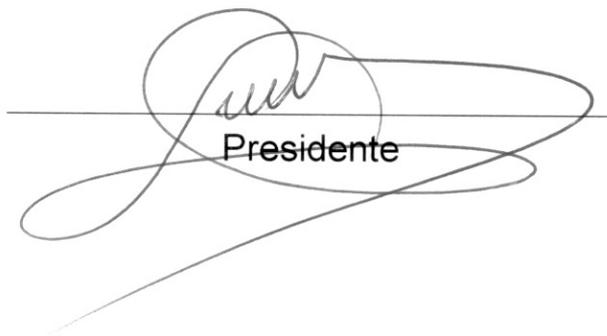


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Extraordinária hoje realizada, o Projeto de Lei Substitutivo nº 03/2015.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

02/07/2015



Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 4.404, DE 02 DE JULHO DE 2.015.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Extraordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei Substitutivo de autoria do Vereador Gumercindo José Rossatto Bernardi, que "Dispõe sobre instalação de placas de identificação de imóveis rurais no município da Estância Turística de Ibitinga"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 03/2015.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 02 de julho de 2.015.

**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Vice-Presidente

**WINDSON PINHEIRO**  
Presidente

**GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI**  
2º Secretário

**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 4.404, DE 02 DE JULHO DE 2.015.**

#### **“DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.”**

(Projeto Substitutivo nº 03/2015, de autoria do Vereador Gumercindo José Rossatto Bernardi, ao PLO nº 96/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal).

- Art. 1º.** Os imóveis rurais do município da Estância Turística de Ibitinga serão identificados através de uma placa refletiva padronizada, contendo a denominação e o número do imóvel, o bairro e a IBG.
- Art. 2º.** O processo de implantação das placas de identificação se dará por meio do cadastramento e mapeamento de estradas rurais e respectivos imóveis pelo sistema de georreferenciamento.
- Art. 3º.** A Prefeitura Municipal será responsável pela instalação da placa de identificação, afixada na entrada principal dos imóveis rurais, em local de fácil visualização voltada para o sentido cidade/imóvel.
- Art. 4º.** Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal a substituição, manutenção e correção das placas, caso necessário.
- Art. 5º.** Os danos parcial ou total das Placas de Identificação dos Imóveis Rurais acarretará em multa ao infrator, no valor de 100 UFESP's por placa danificada que será cobrada pela Prefeitura Municipal.
- Art. 6º.** A substituição dos modelos de placas, sistema de identificação, bem como alterações futuras, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, em parceria com o Sindicato Rural de Ibitinga e/ou com demais Entidades de Classe, ligadas ao setor agrícola.
- Art. 7º.** Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto Municipal.
- Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 02 de julho de 2.015.

**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Vice-Presidente

**WINDSON PINHEIRO**  
Presidente





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

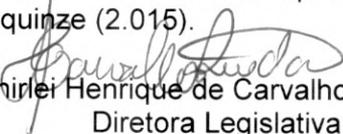
- Capital Nacional do Bordado -

---

  
**GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI**  
2º Secretário

  
**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dois (02) de julho de dois mil e quinze (2.015).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

CMI OF.: 697/2015

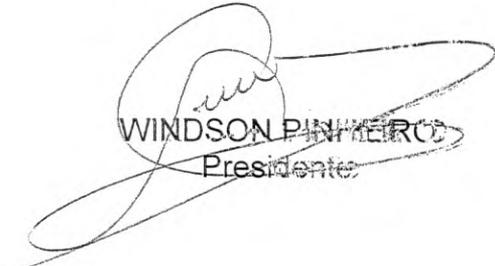
Ibitinga, 03 de julho de 2015.

**Assunto: Envia Resoluções**

**Excelentíssimo Prefeito,**

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.399/2015, 4.400/2015, 4.401/2015, 4.402/2015, 4.403/2015 e 4.404/2015** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Extraordinária realizada em 02 de julho do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

  
WINDSON PINHEIRO  
Presidente

**VOSSA EXCELÊNCIA  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBITINGA – SP**

